



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**EDITAL Nº TRF2-EDP-2014/00010 de 19 de novembro de 2014**

**REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL**

**(prazo 20 dias)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 247, e parágrafos, do Regimento Interno, c/c Resolução nº 24, de 11/11/2008, RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICO que se encontram vagos e serão providos, mediante remoção de Juiz Federal, os cargos de Juiz Federal Titular abaixo relacionados:

- 1) 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ (Venezuela);
- 2) 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ (Campo Grande);
- 3) 13º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ (Campo Grande);
- 4) 14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ (Campo Grande);
- 5) 15º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ (Campo Grande);
- 6) 16º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ (Campo Grande);
- 7) 1º Juiz Relator da 5ª Turma Recursal do Rio de Janeiro/RJ;
- 8) 2º Juiz Relator da 5ª Turma Recursal do Rio de Janeiro/RJ;
- 9) 3º Juiz Relator da 5ª Turma Recursal do Rio de Janeiro/RJ;
- 10) 1º Juiz Relator da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro/RJ;
- 11) 2º Juiz Relator da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro/RJ;
- 12) 3º Juiz Relator da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro/RJ;
- 13) 1º Juiz Relator da 7ª Turma Recursal do Rio de Janeiro/RJ;
- 14) 2º Juiz Relator da 7ª Turma Recursal do Rio de Janeiro/RJ;
- 15) 3º Juiz Relator da 7ª Turma Recursal do Rio de Janeiro/RJ;

II - Podem concorrer à remoção os Juizes Federais vinculados à 2ª Região, sendo que o magistrado removido em decorrência do presente Edital somente poderá pleitear nova remoção após 01 (um) ano da publicação do Ato, observado o disposto



Classif. documental | 20.03.02.02



TRF2EDP201400010B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



nos §§ 2º e 5º, do art. 247, do Regimento Interno.

III - O pregão dos cargos, na forma constante na Resolução nº 24/2008, realizar-se-á no Plenário do Tribunal, 3º andar, no dia 12/12/2014, às 11 horas, sendo transmitido por videoconferência para a Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, no Auditório do Edifício Sede.

IV - Os Juízes Federais interessados em concorrer ao cargo constante do presente Edital, ou aos Juízos que venham a se tornar vagos em razão do procedimento de remoção, poderão inscrever-se, formal e previamente, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, ou pessoalmente, durante a realização do pregão.

V - Os requerimentos prévios serão formalizados junto à Presidência, vedada graduação de preferência entre os cargos e/ou varas indicadas.

VI - Não serão admitidos requerimentos desprovidos de assinatura do interessado, ou de seu procurador regularmente constituído, assim como aqueles que não forem protocolizados junto à Presidência até as 17 horas do último dia do prazo estabelecido no presente Edital.

VII - Decorrido o prazo, não poderá ser alterado o requerimento formalizado junto à Presidência, ressalvada a hipótese de manifestação do candidato durante a reunião do pregão.

VIII - A inscrição pessoal realizar-se-á exclusivamente por manifestação dirigida ao Juiz que presidir o pregão, mediante um dos modos seguintes:

a) comparecimento e manifestação do interessado no local designado para realização do pregão;

b) comparecimento e manifestação do interessado em local designado para realização de contato pelo sistema de videoconferência;

c) comparecimento e manifestação de procurador regularmente constituído pelo interessado, preferencialmente Magistrado da 2ª Região, seja no local designado para o pregão, seja em local designado para realização de contato pelo sistema de videoconferência.

IX - Durante a reunião, não serão admitidos requerimentos realizados de modo diverso daqueles estabelecidos no inciso anterior, inclusive mediante utilização de telefone, fax, mensagem eletrônica ou petição escrita.

X - A constituição de procurador, seja para a formulação de inscrição prévia, seja para o fim de inscrição pessoal durante o pregão, poderá ser feita mediante a utilização de instrumento particular, dispensado o reconhecimento de firma.

XI - Os magistrados que não formalizarem previamente sua inscrição, na forma estabelecida no inciso IV deste edital, ou não se inscreverem pessoalmente, tal como previsto no inciso VIII, não participarão do processo de remoção, vedada qualquer forma de inscrição diversa daquelas estabelecidas por este edital.

XII - Não poderão concorrer à remoção os magistrados que, na data da publicação deste Edital, estejam afastados da jurisdição em decorrência de



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

procedimento administrativo disciplinar ou decisão judicial, assim como aqueles classificados como inaptos em conformidade com a sistemática prevista pela Resolução nº 04/2006 (art. 11, inciso III), mesmo que venham a cessar tais situações posteriormente à realização do pregão.



**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

SERGIO SCHWAITZER  
Presidente



Assinado digitalmente por SERGIO SCHWAITZER.  
Documento Nº: 1372201-7475 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

